



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XXII – Nº 3934 – PAU DOS FERROS/RN, terça-feira, 15 de abril de 2025

**IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN**

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

## **PODER EXECUTIVO**

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Lara Maria Vilaça de Figueiredo – Vice-prefeita

## **PODER LEGISLATIVO**

Jaime de Carvalho Costa Neto (Presidente)

Francisco Deusivan dos Santos Nasário (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Alany Samuel Lopes de Freitas (2º Secretário)

Domiciana Marilac de Oliveira Lopes

Francisco de Assis Monteiro

Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Francisco José Fernandes de Aquino

José Alves Bento

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

José Gilson do Rêgo Gonçalves

Karigina Dayana Maia Costa

Reginaldo Alves da Silva

## **PODER JUDICIÁRIO DO RN** **- UNIDADE JUDICIAL -**

**Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS**  
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

**Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS**  
Juiz Titular da 1ª Vara

**Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR**  
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

**Dr. RIVALDO PEREIRA NETO**  
Juiz Titular da 3ª Vara

## **JUSTIÇA FEDERAL DO RN** **- UNIDADE JURISDICIONAL -**

**Dr. EDUARDO SOUSA DANTAS**  
Juiz Titular da 12ª Vara

**Dr. GUILHERME CASTRO LÔPO**  
Juiz Substituto da 12ª Vara

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO**  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

**Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA**  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

**Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS**  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros  
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros.

## Diário Oficial do Município

### **SUMÁRIO**

#### **GABINETE DA PREFEITA**

- Decreto Executivo 067/2025
- Decreto Executivo 068/2025
- Decreto Executivo 069/2025

#### **GERÊNCIA DE CONTRATOS**

- Extrato de Contrato N° 020/2025
- Extrato de Ata de Registro de Preços - Ata N° 028/2025
- Extrato de Ata de Registro de Preços - Ata N° 029/2025

#### **GERÊNCIA DE CONTRATOS**

- Extrato de Contrato N° 009/2025
- Extrato de Termo de Convalidação de Ato Administrativo

#### **Secretaria De Administração**

- Contrato Temporário
- Termo de Contrato de Prestação de Serviços N°.04003/2024
- Portaria N°.141/2025 - Errata
- Portaria N°.145/2025
- Portaria N°.146/2025
- Portaria N°.147/2025

#### **SECRETARIA DE SAÚDE**

- Portaria N°.431/2025
- Portaria N°.432/2025
- Portaria N°.433/2025
- Portaria N°.434/2025

#### **DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

- Decreto Legislativo N°.006/2025
- Decreto Legislativo N°.007/2025

## Diário Oficial do Município

### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO EXECUTIVO Nº 067, DE 15 DE ABRIL DE 2025

***Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no município de Pau dos Ferros/RN, previstos na Lei Municipal nº 1.688/2019 e da outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), notadamente o seu art. 22;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 6.307/07, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da lei acima declinada, notadamente em seu art. 9º;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 7/09, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 39/10, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 17/11 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que ratifica a equipe de referência estabelecida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33/12 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e em seu anexo, no art. 4º que define as seguranças sociais afiançadas pelos SUAS;

**CONSIDERANDO** as Orientações Técnicas sobre os Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Ministério da Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento Social em 2018;

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais nº 1.688/2019, que dispõe em sua Seção II do Capítulo V sobre a Prestação de Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do município de Pau dos Ferros/RN; a nº 1.161/2009 e alterações, que institui no âmbito municipal o Programa FAMÍLIA LUZ; e a nº 1.990/2024 que dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica;

## Diário Oficial do Município

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 002/2025/CMAS de 15 de fevereiro de 2025 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pau dos Ferros/RN, que expressa as decisões da Reunião Ordinária realizada em de 14 de fevereiro do ano de 2025.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta os critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Pau dos Ferros/RN, no âmbito da Política de Assistência Social.

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º.** Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de Nascimento, Morte, Situações de Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742/93, e suas alterações.

**Art. 3º.** Considera-se, para os fins deste Decreto:

I - **Benefícios:** provisões prestadas em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

II - **Eventuais:** no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

**Art. 4º.** As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de Benefícios Eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

**Art. 5º.** São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS, 2012:

I - Acolhida;

II- Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - Desenvolvimento de autonomia;

V - Apoio e auxílio.

**Art. 6º.** As provisões previstas na Lei Orgânica de Assistência Social, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas às famílias e/ou pessoas através dos Benefícios Eventuais, uma vez que podem caracterizar inseguranças sociais.

**Art. 7º.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II- Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

III - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IV - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

## Diário Oficial do Município

### **CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA CONCESSÃO**

**Art. 8º.** A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

**Art. 9º.** Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

**Parágrafo único.** O benefício eventual pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

**Art. 10.** Os profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS são responsáveis pela concessão dos Benefícios Eventuais.

**Art. 11.** É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie às famílias e/ou indivíduos.

**Art. 12.** O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) deverá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

**§ 1º.** A inexistência de Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a depender do caso, não será uma condicionalidade excludente de acesso aos Benefícios Eventuais.

**§ 2º.** Caso o(a) beneficiário(a) não esteja inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos Benefícios Eventuais, caso o(a) mesmo(a) tenha o perfil estabelecido pelas normativas do programa.

**§ 3º.** Não deverá ser utilizado critério de renda familiar *per capita* para o acesso aos Benefícios Eventuais.

**Art. 13.** A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109/09.

**Art. 14.** Os profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos, no processo de Acompanhamento Familiar logo após a concessão de Benefícios Eventuais.

**Parágrafo único.** Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o *caput* é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações sejam elas familiares ou comunitárias.

## Diário Oficial do Município

### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E PRAZOS**

**Art. 15.** A concessão do Benefício Eventual ocorrerá mediante solicitação da equipe técnica de referência do SUAS, após uma escuta ativa e a identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

- I - Residência fixa ou temporária no município;
- II - Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e ou;
- III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV - Inscrição no Cadastro Único, ou encaminhamento para inscrição ou atualização após a concessão;

**Art. 16.** O requerimento de concessão de Benefício Eventual, quando necessário, deverá constar o quantitativo e o período a ser considerado para concessão do respectivo benefício eventual ofertado.

**§ 1º.** Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

- I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;
- II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, pelos profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência, se realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para a inscrição no Cadastro Único.

**§ 2º.** Documentos que devem constar no requerimento:

- I - Documentos pessoais;
- II - Comprovante de residência, expedido em no máximo 90 (noventa) dias (conta de luz, água, internet, telefone etc.);
- III - Certidão de nascimento, atestado médico ou certidão de óbito e demais documentos, nos casos específicos;
- IV - Análise técnica emitida por profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS;

**§ 3º.** O Benefício Eventual, será repassado preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

**§ 4º.** Nas situações em que as famílias ou indivíduos não se enquadrarem nos critérios estabelecidos neste Decreto, os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos mediante análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

**Art. 17.** O recebimento do Benefício Eventual cessará quando:

- I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;
- II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;
- III - Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

**Parágrafo único.** A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante relatório da avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e/ou acompanhamento familiar realizadas pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

## Diário Oficial do Município

### SEÇÃO I

#### DA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE NASCIMENTO

**Art. 18.** O Benefício Eventual prestado em virtude de Nascimento (Auxílio Natalidade) constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, para minimizar a vulnerabilidade causada por nascimento de membro da família.

**Art. 19.** O Benefício Eventual em virtude de nascimento poderá ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

**Art. 20.** O benefício deverá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: ascendente, descendente, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração simples ou outro documento que comprove vínculo, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer.

**Art. 21.** O benefício será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

**Art. 22.** São documentos específicos para acesso ao benefício em virtude de nascimento/auxílio natalidade:

I - Declaração médica e/ou cartão pré-natal comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II - Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III - Comprovante de residência atualizado (três últimos meses);

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Único ou encaminhamento para inscrição.

### SEÇÃO II

#### DA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE MORTE

**Art. 23.** O benefício eventual prestado em virtude de Morte (Auxílio Funeral) deverá ser concedido para reduzir vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Art. 24.** O benefício eventual em virtude de situação de Morte atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - As despesas com urna funerária;

II - Translado por transporte funerário, considerando os casos de mortes fora do município;

III - Procedimentos para conservação do corpo.

**Art. 25.** O benefício eventual em virtude de morte será concedido por meio de prestação de serviços, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar.

**Parágrafo único.** O requerimento do benefício por morte poderá ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, declaração ou outro documento que comprove vínculo.

**Art. 26.** São documentos específicos para acesso ao benefício eventual em virtude de morte:

I - Atestado médico ou certidão de óbito;

II - Documentos pessoais da pessoa falecida e do requerente;

III - Comprovante de residência atualizado (três últimos meses);

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Único ou encaminhamento para inscrição.

## Diário Oficial do Município

**Art. 27.** O benefício eventual em virtude de morte, será concedido apenas se a pessoa falecida for residente do município, salvo as situações excepcionais, como as pessoas em situação de rua, situações de calamidade pública ou outras situações identificadas por meio de relatório técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS.

### **SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA**

**Art. 28.** O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou a indivíduos, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, devendo-se integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

**Art. 29.** O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelas equipes de referência do SUAS.

**Art. 30.** Os riscos, perdas e danos geradores da vulnerabilidade temporária, podem decorrer de:

- I** - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- II** - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e de famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua; ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- III** - Ocorrência de violências diversas e de violação de direitos no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- IV** - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;
- V** - Ausência de documentação civil;
- VI** - Necessidade de mobilidade interurbana para garantia de convivência familiar, nos casos de cumprimento de medidas protetivas e/ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem.

**Art. 31.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da política de assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

- I** - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, leites e dietas especiais, lentes, armações e tratamentos fora do domicílio;
- II** - Uniformes e materiais escolares;
- III** - Materiais de construção;
- IV** - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade e nos critérios estabelecidos;
- V** - Auxílio transporte, exceto o disposto no inciso VI do Art. 30 deste decreto.

## Diário Oficial do Município

**Art. 32.** Para atender as situações de vulnerabilidade temporária, às famílias ou indivíduos com a finalidade de minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, serão concedidos os seguintes benefícios eventuais:

- I - Alimentação (cesta básica);
- II - Documentação para exercício da vida civil;
- III - Moradia (Aluguel social);
- IV - Mobilidade (passagens, transporte, dentre outros);
- V - Energia Elétrica - "Programa Família Luz".

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Do Auxílio Alimentação (Cesta Básica)**

**Art. 33.** O auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, por função de preeminente necessidade comprovada ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, constatadas por meio de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

**Art. 34.** O alcance do benefício eventual na forma de auxílio alimentação atenderá aos seguintes aspectos:

- I - atenção necessária às famílias e indivíduos para garantir a segurança alimentar e nutricional, em qualidade suficiente;
- II - situações emergenciais e transitórias;

**Art. 35.** Para concessão do benefício eventual de auxílio alimentação, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento de identidade do responsável familiar;
- II - Comprovante de residência atualizado (três últimos meses);
- III - Comprovante de inscrição no Cadastro Único ou encaminhamento para inscrição;
- IV - Relatório Social emitido pela equipe técnica de referência do SUAS.

**Art. 36.** O benefício eventual auxílio alimentação não será concedido de forma permanente, se limitando a um máximo de 06 (seis) atendimentos no prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** A equipe técnica responsável pelo requerimento, deverá expressar o período de concessão, bem como, incluir a família ou indivíduo em acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e/ou no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

### **SUBSEÇÃO II**

#### **Do Auxílio Moradia (Aluguel Social)**

**Art. 37.** A oferta do benefício eventual para pagamento temporário de aluguel deve ter sua necessidade analisada através de acompanhamento técnico dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, de acordo com as hipóteses abaixo:

- I - Quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- II - Para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública;
- III - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;
- IV - Para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.990/2024.

## Diário Oficial do Município

**Art. 38.** O valor de referência para o auxílio moradia, será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo o pagamento realizado diretamente ao locador do imóvel.

**§ 1º.** O período de concessão do auxílio moradia obedecerá ao recomendado em análise técnica da equipe de referência dos serviços socioassistenciais, pelo período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, por meio de justificativa emitida pela equipe técnica de referência.

**§ 2º.** A localização do imóvel e a contratação da locação serão de responsabilidade do titular do referido benefício;

**§ 3º.** A provisão deste benefício independe se o imóvel já está alugado ou se ainda o será pelo usuário;

**§ 4º.** A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**Art. 39.** Para concessão do benefício eventual de auxílio moradia, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de identidade do responsável familiar;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Único ou encaminhamento para inscrição;

III - Relatório Social emitido pela equipe técnica de referência do SUAS;

IV – Ser considerada pessoa em situação de extrema pobreza, conforme perfil de renda per capita utilizada pelo Cadastro Único;

IV - Nos casos de mulheres vítimas de violência doméstica, será considerado o disposto na Lei Municipal nº 1.990/2024.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Do Benefício Mobilidade (Passagens, Transporte, dentre outros)**

**Art. 40.** O benefício eventual na forma de benefício mobilidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em passagem, de modo a garantir o restabelecimento das seguranças socioassistenciais ao transeunte e/ou usuários em condições de vulnerabilidade social ou violação de direitos.

**Art. 41.** Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício para mobilidade nas seguintes situações:

**I** - deslocamento do usuário ou família em risco social ou pessoal com direitos violados, ruptura de vínculos familiares, de violência física ou psicológica, dentre outras situações de ameaça a vida;

**II** - atender situações de migração, conforme necessidade da situação;

**III** - visita familiar a membros em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado;

**IV** - outras situações que garantam a convivência familiar e o fortalecimento de vínculos;

**§ 1º.** Nos casos previstos no inciso I do artigo 41, o auxílio mobilidade será concedido apenas 01 (uma) vez ao ano e no inciso III será limitado a 01 (uma) vez ao mês.

**§ 2º.** Será concedido benefício para locomoção de ida e volta no caso do inciso III.

## Diário Oficial do Município

### **SUBSEÇÃO IV Do Benefício Energia Elétrica (Programa Família Luz)**

**Art. 42.** O Programa Família Luz, constitui-se em um benefício eventual de âmbito municipal, tendo por objetivo a quitação mensal do fornecimento de energia elétrica de famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 43.** Os critérios e perfis para acesso ao Programa Família Luz, seguirá o disposto na Lei Municipal nº 1.161/2009 e a nº 1.176/2009, sendo estes:

**I** – renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;

**II** – titularidade do contrato de fornecimento de energia elétrica;

**III** – legitimidade da posse do imóvel;

**IV** – não ser proprietário de outros imóveis;

**V** – não possuir mais de uma conta cadastrada no seu nome;

**VI** – caso possuam filhos ou dependentes em idade escolar, comprovem estar os mesmos matriculados e frequentando as escolas situadas no município de Pau dos Ferros;

**VII** – caso possuam filhos ou dependentes menores apresentem a carteira de vacinação em dia;

**VIII** – residência há mais de 02 (dois) anos no município de Pau dos Ferros;

**IX** – estar inserido no cadastro único do município.

**Art. 44.** Conforme dispõe a lei municipal que rege o referido benefício, só serão aceitas as faturas cujo consumo mensal residencial de energia elétrica não ultrapasse 80 (oitenta) quilowatts-hora.

**Art. 45.** O benefício em epígrafe não poderá acumular com o benefício aluguel, salvo em situações excepcionais de calamidade pública e violações de direito.

### **SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA**

**Art. 46.** Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

**§ 1º.** Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**§ 2º.** Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e/ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais.

**§ 3º.** A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município e/ou região, comprometendo parcialmente capacidade de resposta e atendimento do município.

## Diário Oficial do Município

§ 4º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e/ou ao convívio;

§ 5º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º. As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidades públicas, demandam atendimentos imediatos por parte da Gestão Municipal de Assistência Social, podendo ser concedidos às famílias e/ou indivíduos atingidos, os benefícios eventuais regulamentados nas situações de morte, nascimento e vulnerabilidade temporária, devendo o atendimento emergencial ser realizado em conjunto com a Defesa Civil.

§ 7º. As concessões dos benefícios eventuais deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§ 8º. Este benefício eventual será concedido pelo período de 02 (dois) meses, ou enquanto perdurar os efeitos que ensejaram a vulnerabilidade, mediante análise técnica realizada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

### **SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47.** Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Acompanhar periodicamente a concessão dos benefícios eventuais, em seu âmbito municipal, bem como, a prestação de contas;
- II - Fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- III - Fiscalizar a responsabilidade municipal na aplicação e eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais;
- IV - A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 48.** Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, além de alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para o financiamento dos benefícios eventuais.

**Art. 49.** As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

**Art. 50.** As concessões ou ofertas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

## Diário Oficial do Município

**Art. 51.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 15 de abril de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
*PREFEITA*

### **DECRETO EXECUTIVO Nº 068, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

*Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, autorizado pela Lei Municipal nº 1.996 de 29 de maio de 2024.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

#### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I DO SERVIÇO**

**Art. 1º.** Fica regulamentado por este Decreto o "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA" em atendimento às disposições do art. 227, *caput*, e seu § 3º, VI, da Constituição Federal, bem como Lei Municipal nº 1.996/24, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Pau dos Ferros/RN, constituindo modalidade de acolhimento para crianças ou adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, como medida de proteção excepcional e provisória, e tida como prioritária ao acolhimento institucional, com os seguintes objetivos:

I - Retorno da criança ou adolescente para a família de origem ou, não sendo esta possível, sua colocação em família substituta;

II - Garantia da construção de vínculos individualizados e convivência familiar e comunitária;

III - oferta de proteção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de atendimento psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;

IV - Rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

V - Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e adolescente e de sua família;

VI - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Art. 2º.** As crianças e adolescentes somente serão inseridos em medida protetiva de acolhimento por determinação da autoridade judiciária competente, sem prejuízo de tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência.

## Diário Oficial do Município

**Parágrafo único.** Para a inclusão na modalidade de acolhimento Família Acolhedora será considerada a disponibilidade de famílias cadastradas e a opção judicial por essa modalidade de acolhimento.

**Art. 3º.** O serviço atenderá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, inseridos em medida protetiva de acolhimento prevista no inciso VIII, do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, por determinação de autoridade judiciária competente, mediante a expedição do termo de guarda provisória.

**§ 1º.** Crianças de 0 a 6 anos terão prioridade no atendimento em atenção ao disposto na Lei Federal nº 13.257/2016.

**§ 2º.** A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se à terceiros, inclusive aos pais.

### **CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO**

**Art. 4º.** A família acolhedora será sempre informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º.** As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua da equipe técnica do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do acolhimento, sobre a diferenciação desta com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

**Art. 6º.** O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

- I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - Obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - participação em cursos e eventos de formação;
- IV - Supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do Serviço.

**Art. 7º.** A família acolhedora tem a obrigação de inserir as crianças e adolescentes acolhidos em ambiente familiar, responsabilizando-se por:

- I - Todos os direitos e obrigações legais reservados ao guardião, incluindo as obrigações de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente;
- II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento da criança ou adolescente acolhido;
- III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que acompanham a situação;
- IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- V - Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VI - Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e outros parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

## Diário Oficial do Município

**§ 1º.** A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do município de Pau dos Ferros/RN com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à equipe técnica do Serviço, que comunicará à autoridade judicial competente.

**§ 2º.** É conferido à família acolhedora, em atendimento ao exercício da guarda que lhe é concedida, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais da criança ou adolescente acolhido, nos termos no Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Art. 8º.** A família poderá ser desligada do serviço:

I - Por determinação judicial, atendendo ao encaminhamento pertinente ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II - Por indicação da equipe técnica do Serviço em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos na lei municipal ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - Por solicitação por escrito da própria família acolhedora.

### **CAPÍTULO III DA BOLSA AUXÍLIO**

#### **Seção I DO VALOR**

**Art. 9º.** A família acolhedora receberá uma bolsa auxílio mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente por criança ou adolescente, durante o período de acolhimento.

**§ 1º.** Fica limitada a guarda de 01 (uma) criança ou adolescente por família, salvo quando houver grupo de irmãos, nos termos do Art. 92, inciso V da Lei Federal nº 8.069/90, situação na qual poderá a família obter a guarda de todo o grupo.

**§ 2º.** Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência física ou mental, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor do auxílio será ampliado em 1/3 (um terço).

**§ 3º.** Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, será concedida meia bolsa auxílio para cada criança ou adolescente a mais acolhido.

**§ 4º.** Nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá o valor da bolsa auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não podendo ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

#### **Seção II DO RECEBIMENTO**

**Art. 10.** O pagamento da bolsa auxílio será feito por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável titular da família acolhedora designado no Termo de Guarda e responsabilidade ou indicado na determinação Judicial.

**§ 1º.** O titular da família acolhedora deve apresentar os seguintes documentos para realização do pagamento:

I - Declaração Bancária em nome do responsável titular da família contendo número da conta e agência.

II - Documento de Identificação do responsável titular da família.

III - CPF do responsável titular da família.

IV - Comprovante de residência atualizado.

**§ 2º.** Os beneficiários deverão apresentar uma conta bancária, preferencialmente, junto ao banco a qual o executivo municipal possui convênio.

**§ 3º.** A família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não da bolsa auxílio.

## Diário Oficial do Município

**§ 4º.** A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

**§ 5º.** Nos casos de desligamento, a família acolhedora receberá o valor da bolsa auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

**Art. 11.** A equipe técnica deverá encaminhar mensalmente relatório situacional ao órgão gestor da Assistência Social do município com vistas a justificar o pagamento da bolsa auxílio.

**Art. 12.** A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições da Lei Municipal nº 1.996/2024 e deste decreto, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

### **Seção III DO BLOQUEIO OU SUSPENSÃO**

**Art. 13.** O pagamento da bolsa auxílio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento das condições previstas na Lei Municipal nº 1.996/2024, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio.

**Art. 14.** Perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, a família que:

- I - Cometer maus tratos, opressão, abuso sexual e castigos imoderados contra a criança;
- II - Obrigar a criança a prestar serviços que não são próprios da sua idade ou reduzi-los à condição análoga à de escravo ou de empregado doméstico;
- III - praticar algum dos crimes e infrações previstos na Lei Federal nº 8.069/90;
- IV - Tiver suspensa ou revogada a guarda, pela autoridade competente;
- V - Quando a família demonstrar desinteresse em cuidar da criança ou do adolescente, após análise da equipe técnica do Serviço;
- VI - Quando a família desatender ou deixar o acompanhamento da equipe multiprofissional do serviço;
- VII - quando a família demonstrar interesse maior pelo benefício, acima do bem-estar da criança.

**Art. 15.** O bloqueio ou suspensão deverá ser solicitado pela equipe técnica do serviço por meio de envio relatório técnico a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo também, comunicar ao órgão de justiça responsável.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** As despesas decorrentes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com parecer prévio da equipe jurídica do município de Pau dos Ferros/RN.

**Art. 18.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço.

## Diário Oficial do Município

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 15 de abril de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
*PREFEITA*

### **DECRETO EXECUTIVO Nº 069, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à dotação especificada no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 15 de abril de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
*PREFEITA*

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>30.000,00</b>
15 .001	Secretaria do Esporte e Lazer			<b>30.000,00</b>
	2290	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos		<b>30.000,00</b>
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150000000001	30.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>30.000,00</b>
15 .001	Secretaria do Esporte e Lazer			<b>30.000,00</b>
	1274	Aquisição de Veículos		<b>30.000,00</b>
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150000000001	30.000,00

Diário Oficial do Município**GERÊNCIA DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N° 009/2025****ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL n° 6/2023-0084**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**CONTRATADO:** L E PNEUS LTDA**CNPJ:** 08.576.605/0001-37**OBJETO:** Contrato administrativo n° 009/2025, oriundo da ata de registro de preços n° 016/2024, referente à aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras e baterias, destinadas a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas pertencentes a frota do município.**VALOR:** O valor total estimado da contratação é de R\$ 475.430,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2025, Unidade Orçamentária 02.001 - Gabinete da Prefeita, Ação 2021, Classificação Econômica 33.90.30, Fonte 15000000. Unidade Orçamentária 03.001 - Secretaria de Administração, Ação 2354, Classificação Econômica 30.90.30, Fonte 15000000. Unidade Orçamentária 04.001 - Secretaria de Meio Ambiente, Ação 2059 - Manutenção de Serviço de Transporte, Classificação Econômica, Fonte 15000000. Unidade Orçamentária 05.001 - Secretaria de Desenvolvimento Rural - 2118 Classificação Econômica 33.90.30, Fonte 15000000. Unidade Orçamentária 06.001 - Secretaria de Educação, Ação 2066 Classificação Econômica 33.90.30, Fonte 15000000. Unidade Orçamentária 07.001 - Secretaria de Infraestrutura, Ação 2142 Classificação Econômica 33.90.30, Fonte 15000000. Unidade Orçamentária 08.001 - Secretaria de Saúde, Ação 2190 – Manutenção da Frota da SESAU, Classificação Econômica 30.90.30 – Material de Consumo, Fonte 15001002 - Recursos não vinculados de impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte 16000000, Fonte 16310000 e Fonte 16320000. Unidade Orçamentária 09.001 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Ação 2215 Classificação Econômica 33.90.30, Fonte 15000000. Unidade Orçamentária 10.001 - Secretaria de Finanças, Ação 2043, Classificação Econômica 33.90.30, Fonte 15000000. Unidade Orçamentária 11.001 - Secretaria de Planejamento, Ação 2353, Classificação Econômica 33.90.30, Fonte 15000000. Unidade Orçamentária 12.001 - Secretaria de Tributação, Ação 2270, Classificação Econômica 33.90.30, Fonte 15000000. Unidade Orçamentária 15.001 - Secretaria de Esporte e Lazer, Ação: 2289, Classificação Econômica 33.90.30, Fonte 15000000, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021;MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL – **CONTRATANTE**FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO - **REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

## Diário Oficial do Município

### EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL nº 6/2023-0084

**CONTRATO** Nº 009/2025

**OBJETO:** Vício no prazo de publicação do extrato do termo de contrato no Diário Oficial do Município (DOM) referente ao Contrato nº 009/2025, Processo Administrativo nº 124102301/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 6/2023-0084.

**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99.

**RESPONSÁVEL:** MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita Municipal de Pau dos Ferros/RN

**DATA E LOCAL:** Pau dos Ferros – RN, 15 de abril de 2025.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) JANAYSA NAYARA DE QUEIROZ

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **JANAYSA NAYARA DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob nº 002.xxx.504 e inscrita no CPF sob o nº 096.xxx.904-xx, residente e domiciliada na Rua Soldado Xaxu, nº 70, bairro Manoel Deodato, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

**1.2.** O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

**2.1.** Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

## Diário Oficial do Município

**2.2.** O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**2.3.** O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

**2.4.** Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

**2.5.** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

**2.6.** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

**2.7.** Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1.** Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

III. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

V. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

VII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

VIII. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

IX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

X. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

XI. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

**4.2.** Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

## Diário Oficial do Município

**4.3.** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**6.2.** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

**7.2.** Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 15 de abril de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita

**JANAYSA NAYARA DE QUEIROZ**

CPF: 096.xxx.904-xx

---

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04003/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E A SRA. ROSIANNE NASCIMENTO DE ARAÚJO.**

**O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.XXX.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros - RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominado CONTRATANTE, e **ROSIANNE NASCIMENTO DE ARAÚJO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 065.xxx.044-97, residente e domiciliada na Rua

## Diário Oficial do Município

Israel Martins do Nascimento, nº 15, Domingos Gameleira, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 c/c com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, tem por objeto a prestação de servidor do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando a função/cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o *quantum* de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) acrescidos do adicional de periculosidade e deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF), pela jornada de trabalho de **20 (vinte) horas semanais**.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Segundo:** O proporcional devido de periculosidade, será definido através de Laudo expedido pelo Técnico de Segunda e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

**Parágrafo Terceiro:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- V. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- VII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

## Diário Oficial do Município

- VIII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- X. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- II- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros - RN, 01 de abril de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita

**ROSIANNE NASCIMENTO DE ARAÚJO**  
CPF: 065.xxx.044-97

Diário Oficial do Município**PORTARIA SEAD Nº 145/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 159/2025;

**CONSIDERANDO** o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder a servidora **IVANA ANDREZA CÂMARA E SILVA** ocupante do cargo efetivo de Veterinário, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 23 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2025, a serem a partir de 15/04/2025 a 14/05/2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

**VANESSA LOPES LEITE**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 002/2025

---

**PORTARIA SEAD Nº 146/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder Licença-Prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos ao (s) servidor (es) abaixo discriminado, conforme períodos e prazos especificados à frente de seu nome.

<b>Nome do Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Períodos Aquisitivos</b>	<b>Prazos</b>
ROSANGELA MARIA DE QUEIROZ SILVA DUARTE	1016	2005/2010	15/04/2025 A 13/07/2025

## Diário Oficial do Município

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

**VANESSA LOPES LEITE**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 002/2025

---

### **PORTARIA SEAD Nº 147/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições.

**CONSIDERAÇÃO** o requerimento firmado pela servidora, abaixo identificada, instruído de Certidão de Nascimento.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à servidora **ANGÉLICA MARIA NUNES ALMEIDA**, matrícula nº 2063, Professora de Educação Infantil e anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22/03/2025 a 19/09/2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando seus efeitos a partir de 22 de março de 2025

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**VANESSA LOPES LEITE**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 002/2025

---

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### **PORTARIA SEAD Nº 141/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências.**

## Diário Oficial do Município

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 309/2025;

**CONSIDERANDO** o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

### **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao servidor **RONALDO CANDIDO COSTA E SILVA** ocupante do cargo efetivo de Vigia, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 16 de março de 2023 a 16 de março de 2024, a serem usufruídas em 02 (dois) períodos, o primeiro a partir de 05/05/2025 à 17/05/2025, o segundo, a partir de 22/12/2025 a 07/01/2026.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

**VANESSA LOPES LEITE**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 002/2025

---

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

**Portaria Nº 431/2025, 15 DE ABRIL DE 2025**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

### **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Gilcley Assis Do Nascimento**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 15 a 16 de Abril de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

## Diário Oficial do Município

**Portaria Nº 432/2025, 15 DE ABRIL DE 2025**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Marcelo Augusto de Queiroz Lima**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 16 de Abril de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**Portaria Nº 433/2025, 15 DE ABRIL DE 2025**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Jamy Alencar Lima**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 16 de Abril de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

## Diário Oficial do Município

**Portaria Nº 434/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Damiao Cristovam da Silva**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 15 a 16 de Abril de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Fortaleza/CE, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Diário Oficial do Município**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL****DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SENHOR EVANDRO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, (DEPUTADO FEDERAL SARGENTO GONÇALVES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Pau-ferrense ao Senhor, **EVANDRO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, (DEPUTADO FEDERAL SARGENTO GONÇALVES)**

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 15 de abril de 2025.**

**Jaime de Carvalho Costa Neto**  
**Presidente**

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SENHOR HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Pau-ferrense ao Senhor, **HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA.**

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 08 de abril de 2025.**

**Jaime de Carvalho Costa Neto**  
**Presidente**